PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ALTERADO
Pela Lei 3424
08/11/05

ALTERADO
Pela Lei 3906
06/10/06

LEI Nº 3420, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER - de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a participação efetivos dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

DA COMPETÊNCIA

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER):

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores(as) familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

VI - Articular-se com outros conselhos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX - Propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do município;

X - Articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

XI - Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;

XII - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIII - Coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV - Coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender as especificidades em municípios que tenham a presença de índios e quilombolas entre os povos de seu território.

ART. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos os requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aqüífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

ART. 4º - O COMDER tem foro e sede no município de Formiga

ART. 5º - O mandato dos membros do COMDER será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e é considerado relevante exercício prestado ao município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Formiga (COMDER), será constituído pelos seguintes membros:

I - Dois representantes da Secretaria de Fomento ao Desenvolvimento, sendo um do Departamento de Agricultura e Pecuária e um do Departamento de Industria e Comércio;

II - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - Um representante da EMATER, Escritório em Formiga;

V - Um representante da Câmara Municipal de Formiga;

VI - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Formiga;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formiga;

VIII - Um representante da Pastoral da Terra;

IX - Cinco representantes de agricultores familiar, das Comunidades rurais e Associações rurais.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido entre os membros do referido Conselho.

§ 2º - Os conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do conselho.

§ 3º - Os conselhos devem respeitar o princípio de maioria para a aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de :

I - Coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;

II - Secretaria, que registre e gerência a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

§ 4º - Os membros do COMDER serão nomeados pelo Prefeito municipal somente mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 7º - As atividades do COMDER reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do COMDER e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa.

III - Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou classe representativa, ou autoridade responsável apresentada à presidência do Conselho.

IV - Cada membro do COMDER, terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ART. 8º - O COMDER terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária como órgão de deliberação máxima;

II - As plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da metade mais um de seus membros.

III - A diretoria será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e terá o mandato de 2 anos;

IV - Será criado um Fundo Municipal e seu gestor será indicado pelo Prefeito Municipal e seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno.

V - A Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

VI - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDER cumprir as suas atribuições.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3300, de 28 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de novembro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete